



## FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE



Rua Professor Pedro Michels, nº 757 - , Nossa Senhora de Fátima BRAÇO DO NORTE  
CEP: 88750000 - Tel: (48) 3658-5110

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA  
4166/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44677/19067>

### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

**CPF/CNPJ:** 82926551000145

**Endereço:** AVENIDA FELIPE SCHMIDT, nº 2070, CENTRO

**CEP:** 88750000

**Município:** BRAÇO DO NORTE

**Estado:** SC

### Empreendimento

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE - 82926551000145**

**Endereço:** RUA AFONSO ELOIR VILA, nº S/N - , URUGUAIA

**CEP:** 88750000

**Município:** BRAÇO DO NORTE

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 681853.422, Y 6873306.351

### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade não Constante ao Município de Braço do Norte, referente a pavimentação da Rua Afonso Eloir Vila, no Bairro Uruguaia, no município de Braço do Norte, com as seguintes coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): 681853.42 E 6873306.35 S.

#### Descrição do Empreendimento

Trata-se de obra pública de pavimentação de via pública.

#### Descrição e caracterização da área

Trata-se de área urbana localizada em perímetro urbano.

#### Aspectos Florestais

Não se aplica.

#### Análise técnica

A Rua está inserida no perímetro urbano do município conforme Parecer Técnico nº 31/2021 da Prefeitura Municipal. O Município de Braço do Norte requereu Certidão de Atividade Não-Constante, visto que o empreendimento/atividade de pavimentação de vias urbanas consolidadas não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 98/2017. Igualmente, informamos que esta Certidão apenas regulariza a atividade de pavimentação da via pública denominada Rua Afonso Eloir Vila, no Bairro Uruguaia, em área urbana consolidada. Quando da necessidade de implantação de empreendimentos de qualquer natureza, deverá ser requerida junto a esta Fundação, licença ambiental específica para cada obra a ser realizada, sendo proibida sua utilização para justificar qualquer outra atividade. Esta certidão não

autoriza o corte ou supressão de árvores, terraplanagem e demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. A Certidão de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017. Mediante o exposto, sugere-se a emissão da Certidão de Atividade Não-Constante ao Município de Braço do Norte para pavimentação da Rua Afonso Eloir Vila, observando-se as condicionantes listadas no próximo item e por um período de 12 (doze) meses. Sempre que julgar necessário, a FUNBAMA solicitará informações e/ou estudos complementares. Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

#### **Conclusão**

Com base na análise técnica, sou favorável a emissão da Certidão de Atividade Não-Constante ao Município de Braço do Norte para a execução do empreendimento em tela.

#### **Declaração**

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18668/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### **Prazo de Validade**

A presente certidão foi **emitida em 28 de junho de 2022** e é **válida até 28 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

#### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### **Data, local e assinatura**

<b>BRAÇO DO NORTE</b> , 28 de junho de 2022	<b>ROBSON FABICHAKI</b> <b>PRESIDENTE</b>
---	--